

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

LUCAS DE SOUZA LEHFELD

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Relações Étnico-raciais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eneá De Stutz E Almeida; Lucas De Souza Leheld; Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-944-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I

Apresentação

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I

Nós, Coordenadores do presente GT: Direito e Relações Étnico-Raciais I, apresentamos um breve relato dos artigos.

Desejamos uma ótima leitura a todos.

O artigo “A escravidão e o estado democrático de direito: políticas públicas como forma de reparação histórica e promoção da igualdade”, de Paulo de Tarso Brandão, Katherine Michelle Batalha Costa, Tuane Santanatto Nascimento Santos, analisa o racismo estrutural e institucional na sociedade brasileira, uma vez que está intrinsecamente ligado à herança deixada para os negros em decorrência do período de escravidão, perpetuando casos de vulnerabilidades sociais e institucionais que afetam de forma desproporcional a população negra e a necessidade de Políticas Públicas como forma de inclusão.

George Hamilton Maués e Homero Lamarão Neto, autores de “A violência e o racismo estrutural como formas de controle social”, trazem os conceitos de violência estrutural, racismo estrutural e controle social através de suas interseções e originou-se a partir do questionamento sobre se a violência estrutural e o racismo se combinam como ferramentas de controle social.

O texto intitulado “Ainda o mito da democracia racial: o tempo da (in)justiça para uma abolição inacabada da escravização negra no Brasil”, de Eneá de Stutz e Almeida e César de Oliveira Gomes, apresenta uma abordagem sobre o mito da democracia racial como um dos obstáculos para que o Estado e a sociedade brasileira identifiquem no racismo o cerne da desigualdade estrutural existente no País.

O estudo realizado por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Wiane Joany Batalha Alves e Katherine Michelle Batalha Costa, em “Invisibilidade dos negros: análise da discriminação dos algoritmos, a luz do princípio da igualdade”, baseado no princípio da igualdade, aborda o viés racista dos algoritmos, demonstrando como as práticas racistas impactam na realização

do desenvolvimento da Inteligência Artificial, as quais reforçam estereótipos e preconceitos raciais e contribuem para a propagação da discriminação, marginalização e subalternação das pessoas negras.

O artigo “Racismo e reconhecimento facial: a reprodução de estruturas discriminatórias no campo digital”, de autoria de Larissa Lauane Rodrigues Vieira e Mariza Rios, resulta de pesquisa sobre como as inteligências artificiais estão sendo aplicadas no que diz respeito à questão racial, considerando os impactos graves que já ocorrem em decorrência da manutenção do preconceito e como a discriminação racial pode ser combatida ou amplificada através da utilização de inteligências artificiais, à luz de casos atuais na sistemática brasileira.

O artigo “Literatura e luta racializada: o papel da empatia no processo abolicionista”, de autoria de Larissa Lauane Rodrigues Vieira e Mariza Rios analisa brevemente, a partir da tese da autora Lynn Hunt, o papel da literatura para com a construção da empatia e como isso afetou e ainda pode afetar a aplicação dos direitos humanos, havendo um enfoque maior na luta antirracista.

Em “Lei de cotas e promoção da equidade racial no corpo docente de universidades públicas: uma revisão sistemática de literatura”, os autores Danilo Henrique Nunes, Matheus Massaro Mabum e Marilda Franco de Moura buscam analisar a legislação em questão com base em seus objetivos sociais e institucionais na luta pela equidade racial.

Os autores Danilo Henrique Nunes, Lucas De Souza Lehfeld e Matheus Massaro Mabum apresentam o estudo “Das comissões de heteroidentificação e a (im)possível violação dos direitos de personalidade”, no qual examinam as comissões de heteroidentificação à luz dos Direitos de Personalidade, discutindo a viabilidade de sua violação e defendendo a necessidade de legislação para estabelecer critérios objetivos, tratando de tópicos sensíveis, como a autodeclaração e heteroidentificação de candidatos pardos.

O artigo “Políticas de ação afirmativa e justiça distributiva: uma análise da eficácia na mitigação da discriminação racial no acesso à educação superior”, de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Aretusa Fraga Costa objetiva analisar a eficácia das políticas de ação afirmativa e justiça distributiva na mitigação da discriminação racial no acesso à educação superior.

Carla Watanabe apresenta o texto “Direito da antidiscriminação comparado na história. EUA, Europa e Brasil: raízes semelhantes e rotas distintas”, um estudo de direito comparado no qual é destacada a história do direito da antidiscriminação, com a recusa da tradicional abordagem funcionalista adotada para comparações desse tipo.

Ato contínuo, Adriana Biller Aparicio apresenta o artigo “Direitos Indígenas: da assimilação ao direito à identidade étnico-cultural”, no qual examina os direitos indígenas e a mudança do paradigma da legislação indigenista à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais, tendo-se o reconhecimento do direito à diferença, à identidade étnica, ou seja, dos “novos direitos indígenas”.

Outrossim, Jeferson Vinicius Rodrigues apresenta o artigo “Reflexos do racismo ambiental na perspectiva dos direitos da personalidade em relação aos povos indígenas” o qual objetiva analisar o impacto da violação dos Direitos da Personalidade dos povos originários, especificamente no que concerne à integridade física e psíquica, conforme categorizado por Bittar. Discute-se a emergência do conceito de Racismo Ambiental, originalmente concebido nos Estados Unidos durante o movimento pelos direitos civis, e sua posterior expansão no contexto brasileiro para incluir não apenas as comunidades negras, mas também indígenas, quilombolas e ribeirinhas, afetadas pela exploração ilegal de recursos naturais e suas consequências, muitas vezes fatais.

Na sequência, Michelle Labarrere de Souza , Paulo Vitor Mendes De Oliveira, Sébastien Kiwonghi Bizawu procuram avaliar em seu artigo “Base de Alcântara: um exemplo de racismo ambiental”, se as políticas públicas em educação contribuem para mitigar o racismo ambiental, levando-se em conta o que já vem sendo aplicado no Caso da Base de Alcântara, considerando-se as reivindicações das comunidades quilombolas e dos povos originários.

Paulo Victor De Araujo squires analisa, em seu artigo “Razão, Raça e Poder: decolonização do saber para controle do poder”, a complexidade de desigualdade da questão racial brasileira, destacando o racismo como uma relação de poder, que ultrapassa análises comportamentais e de aplicação do direito, determinando quem está no topo das instituições, consequentemente no topo do Poder, determinando as ações, tendo por marco teórico a proposição teórica da Crítica da Razão Negra de Achille Mbembe.

Por fim, Zulmar Antonio Fachin , Renata Rahal De Figueiredo Borchardt no artigo “Estudo sobre o caso da alteração dos dados relativos à pessoa transgênero e a tecnologia sob a ótica de Judith Butler” abordam a importância das assembleias na amplificação das vozes das minorias, dando-se ênfase, segundo os autores, no impacto Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que simplifica e desburocratiza os procedimentos para a alteração de prenome e gênero no Registro Civil de Pessoas Naturais - RCPN e do uso da tecnologia nesse processo.

Atenciosamente

Profa. Dra. Eneá De Stutz E Almeida (Universidade de Brasília)

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (Escola Superior Dom Helder Câmara)

Prof. Dr. Lucas De Souza Lehfeld (Centro Universitário Barão de Mauá)

RACISMO E RECONHECIMENTO FACIAL: A REPRODUÇÃO DE ESTRUTURAS DISCRIMINATÓRIAS NO CAMPO DIGITAL

RACISM AND FACIAL RECOGNITION: THE REPRODUCTION OF DISCRIMINATORY STRUCTURES IN THE DIGITAL FIELD

Larissa Lauane Rodrigues Vieira ¹

Mariza Rios ²

Resumo

A presente pesquisa objetiva a análise de como as inteligências artificiais estão sendo aplicadas no que diz respeito à questão racial, considerando os impactos graves que já ocorrem em decorrência da manutenção do preconceito e como a discriminação racial pode ser combatida ou amplificada através da utilização de inteligências artificiais, à luz de casos atuais na sistemática brasileira. Em que pese o fato de que o racismo no campo virtual é uma problemática séria em vista do espaço e importância que as tecnologias possuem hoje, essencial investigar as origens do problema no âmbito digital, assim como exemplificar situações de racismo algorítmico que têm se tornado corriqueiras atualmente. Neste sentido, pretende-se refletir, ainda que brevemente, acerca do papel que o reconhecimento facial, um dos instrumentos tecnológicos de amplo crescimento no mundo, tem sido utilizado não somente nas redes sociais e midiáticas, mas também por instituições governamentais, assim como avaliar o possível impacto dos supracitados programas de reconhecimento com o devido recorte racial.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Racismo digital, Racismo algorítmico, Reconhecimento facial, Tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze how artificial intelligence is being applied with regard to racial issues, considering the serious impacts that already occur as a result of the maintenance of prejudice and how racial discrimination can be combatted or amplified through the use of intelligence artificial, in light of current cases in the Brazilian system. Despite the fact that racism in the virtual field is a serious problem in view of the space and importance that technologies have today, it is essential to investigate the origins of the problem in the digital sphere, as well as exemplify situations of algorithmic racism that have become commonplace

¹ Mestranda em Direito Internacional pela UFMG. Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisadora do GP-PPGD “Direitos da Natureza e Educação Ecológica”. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3644406714639533>. Orcid: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-4760-0914>. E-mail: launepesquisando@outlook.com.br.

² Doutora em Direito pela Universidade Complutense de Madrid. Mestra em Direito pela UnB. Professora na Graduação e PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3913038205048493>. Orcid: <http://orcid.org/000-0003-4586-9810>. E-mail: riosmariza@yahoo.com.br.

at the moment. In this sense, we intend to reflect, albeit briefly, on the role that facial recognition, one of the most rapidly growing technological instruments in the world, has been used not only in social and media networks, but also by government institutions, as well as evaluating the possible impact of the aforementioned recognition programs with due racial focus.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Digital racism, Algorithmic racism, Facial recognition, Technologies

1. Introdução

Ainda que inteligências artificiais e suas aplicações na sociedade sejam relativamente recentes, é essencial avaliar a forma com que estão sendo utilizadas no mundo prático, considerando o fato de que reproduzem pensamentos de seus criadores. Logo, o presente trabalho possui como cerne refletir sobre o impacto da reprodução de comportamentos discriminatórios por meio de inteligências artificiais em diferentes redes sociais e sua utilização pela segurança pública brasileira, a fim de analisar e demonstrar as formas que o racismo tem ganhado espaço no campo tecnológico.

Programas, como o de reconhecimento facial, tem sido amplamente utilizados na atualidade, demonstrando a necessidade de que esse tipo de tecnologia seja desenvolvida em observância às características da população brasileira. Os casos apresentados a seguir demonstram a problemática racial em vista da utilização de referidos programas, sendo que a pesquisa pretende analisar um viés mais prático, e não somente teórico do que é chamado como racismo digital ou algorítmico.

Veja bem, a questão envolvendo o racismo digital permeia até mesmo a presença ou não de pessoas pertencentes a diferentes origens nos espaços de criação tecnológica, tendo em mente que as pessoas que elaboram inteligências artificiais acabam por influenciar como elas serão. Assim, importante também a consideração do componente humano durante toda a pesquisa, tendo em mente que o racismo presente em tecnologias em muito está relacionado com as pessoas que as fazem ou controlam, sendo apenas um meio de reprodução de uma problemática discriminatória já estruturada na sociedade.

No mesmo sentido, além das pessoas que estão por trás da criação, por exemplo, de programas de reconhecimento facial e de inteligências artificiais, também é importante refletir sobre a forma com que mencionadas tecnologias são usadas e interpretadas. Portanto, o objetivo principal da presente pesquisa é promover a discussão sobre a forma com que têm sido aplicadas as diferentes inteligências artificiais e sistemas de reconhecimento que estão em funcionamento atualmente, assim como buscar elencar os motivos que propiciam um ambiente tecnológico que alimenta o preconceito racial. Para tanto, o estudo baseia-se nas perspectivas social e científica com o intento de ampliar o conhecimento e divulgação da temática por meio de dados e diferentes estudos.

Por óbvio, em detrimento da amplitude da temática apresentada e das consequências ainda inimagináveis das aplicações dos sistemas de reconhecimento facial, o estudo somente pretende iniciar um debate essencial não somente para o âmbito social, mas também jurídico.

Isso ocorre em detrimento do fato de que o Estado, bem como a comunidade internacional, se compromete com a garantia dos direitos da igualdade e da não discriminação, sendo que a má utilização de referidas tecnologias, como vai ser observado ao longo da pesquisa, em alguns casos pode gerar tratamentos discriminatórios.

2. Inteligência Artificial e Racismo Algorítmico

A discriminação baseada na cor é uma problemática latente em diferentes sociedades, sendo que, mesmo o preconceito racial sendo enfrentado por leis, organizações internacionais e governos, ainda existem desdobramentos e reproduções sociais associadas a uma estrutura discriminatória. Assim sendo, o racismo digital ou algorítmico nada mais é do que uma extensão de um problema já existente, porém com o diferencial de atingir de forma direta ainda mais pessoas e de dificultar avanços que envolvem a questão racial.

Considerando que o objeto do estudo prioriza a análise de inteligências artificiais como reprodutoras de comportamentos em desconformidade com o princípio da igualdade e da não discriminação, primordial compreender o que seria o conceito de inteligência artificial (IA), assim como refletir acerca da forma em que ela tem sido aplicada atualmente:

A Inteligência artificial, também conhecida como IA, é um ramo da ciência que visa, por meios tecnológicos, ser capaz de simular a inteligência humana; podendo resolver problemas, criar soluções e até mesmo tomar decisões no lugar do ser humano, como um auxílio que facilitaria em diversas áreas do cotidiano (Silva; Mairink, 2019, p. 67).

Em detrimento do que foi mencionado, uma das principais características da inteligência artificial não é ser criada como algo totalmente independente do que já existe, mas sim de se amparar e se basear em conhecimentos já existentes, buscando se tornar o mais próximo possível da inteligência humana, destacando o quanto o componente humano é essencial para a própria existência de inteligências artificiais. Em conformidade com a temática, destacam-se trechos como “simular a inteligência humana” e “tomar decisões no lugar do ser humano” (Silva; Mairink, 2019, p. 67), reforçando esta ligação entre a tecnologia e a humanidade.

O funcionamento de inteligências artificiais está relacionado não somente a pensamentos e raciocínios, mas também leva em conta a questão dos comportamentos, sendo estes sempre comparados às experiências humanas. Neste sentido, a própria inteligência humana acaba sendo entendida como o parâmetro a ser perseguido no que seria considerado como uma inteligência artificial bem-sucedida (Russell; Norvig, 2004), sendo que as

mencionadas características das inteligências artificiais corroboram para com o entendimento de que há uma relação importante entre humanos e IA.

Nesse momento deve ser considerado o fato de que as inteligências artificiais estão intrinsecamente conectadas com seus criadores, tendo em vista que, mesmo havendo distanciamento entre cientistas e suas criações, a personalidade, o modo que viveram e outras características próprias acabam por influenciar a forma com que a inteligência artificial vai lidar com as mais diversas situações. Uma IA se desenvolve a partir de informações que já existem, consequentemente reproduzindo problemáticas sociais também existentes, sendo necessária a consideração dessa questão quando da análise do funcionamento de sistemas dependentes de inteligências artificiais.

Para além da robótica e de aplicações em indústrias, as inteligências artificiais estão por trás do funcionamento de redes sociais e aplicativos, sendo estes exemplos de aplicação de IA em que mais são manifestadas problemáticas associadas ao preconceito racial, tendo em mente o alcance das mencionadas redes. Para além disso, outra aplicação de inteligências artificiais que é relevante para o presente estudo diz respeito a sua aplicação na segurança pública brasileira, que será abordada nos casos práticos do quarto tópico.

O mundo digital promoveu possibilidades antes inimagináveis de globalização, permitindo que pessoas se comuniquem e produzam conteúdos independente do local em que se encontram e de maneira instantânea, o que faz com que mais pessoas possam ser atingidas e impactadas pelas informações contidas na internet. A partir do momento em que a disseminação de conteúdos é quase automática, há de ser considerada a importância de que as inteligências artificiais e demais mecanismos tecnológicos ajam de forma a não colaborar para com estruturas preconceituosas.

Essencial pensar que, mesmo que haja uma ampla possibilidade de inserção de informações e pessoas na internet, o racismo digital acaba agindo como um bloqueador, apresentando alternativas e resultados que, em muitos casos, excluem pessoas negras, seus conteúdos e seus compartilhamentos, o que acaba por alimentar uma sistemática já bem fortificada de discriminação. Nessa toada, importante mencionar algumas situações em que pode ser observada a existência do racismo digital para que ocorra uma melhor compreensão da problemática apresentada.

O racismo algorítmico se dá a partir do fato de que o público considerado como foco e as pessoas que constroem os algoritmos são, em quase sua totalidade, brancos, acabando por haver a reprodução no âmbito tecnológico daquilo que estruturalmente já faz parte das sociedades (Nyland, 2023). O racismo ocorrido nas redes sociais é ainda mais favorecido por

aplicativos e redes sociais que utilizam algoritmos com falhas graves no que diz respeito, por exemplo, a identificação de pessoas pretas.

Esse cenário em que há uma certa invisibilidade e/ou vexação de pessoas pretas por meio da internet, demonstra a importância que há em lidar com esse assunto e refletir sobre eventuais alternativas para que inteligências artificiais não continuem refletindo o racismo que existe no plano real (não virtual). A partir do momento em que são realizadas buscas na internet e os resultados não são plurais e diversos, há um problema que deve ser discutido tanto em relação às tecnologias que já existem, quanto no que se refere a quem está a cargo de construir mencionados algoritmos.

Por exemplo, o racismo tecnológico pode ocorrer a partir do momento em que uma pesquisa simples como “pessoas negras” gera resultados associando negros com gorilas, como aconteceu em uma busca no Google no ano de 2015 (Silva, 2020). Esse acontecimento serve para demonstrar a existência do racismo algorítmico e exemplificar como essas situações acabam por reforçar diferentes formas de opressão, inferiorização e desumanização (Silva, 2020).

O exemplo abordado acima evidencia que ou não existe informações apropriadas no que diz respeito às pessoas negras, ou que há de fato intencionalidade em criar um ambiente virtual preconceituoso e tóxico. De qualquer forma, independente do problema estar associado à falta de dados suficientemente bem formulados ou da reprodução errônea de comportamentos racistas socialmente ainda aceitos (mesmo que veementemente repreendidos legalmente), há, sem dúvidas, presença de racismo no meio virtual.

Essencial, neste ponto, também entender que o racismo no viés tecnológico é apenas uma das formas de manifestação do preconceito racial, havendo a necessidade de caracterizar como racismo digital com a finalidade de facilitar a compreensão sobre o tema aqui debatido. É de fácil entendimento que, à medida que o tempo foi passando e a tecnologia foi se tornando mais essencial nas vidas das mais diversas populações, os problemas já existentes tomassem um alcance maior e/ou diferente do que era de início, o racismo vai se adaptando as realidades apresentadas desde o período colonial, seja pela criminalização de manifestações culturais pertencentes a determinados grupos (Santos, 2022, p. 196), ou pela ampla utilização de conceitos considerados científicos para justificar a suposta inferioridade dos negros (Santos, 2022, p. 181).

A discriminação racial é um preconceito historicamente arraigado, principalmente na sociedade brasileira, que dificulta a consideração da perspectiva preta em diferentes âmbitos, incluindo o digital. Pensando nisso, essencial entender que a inferiorização do negro ocorrida

por meio de algorítmicos que não os consideram é apenas mais uma das inúmeras manifestações de racismo existentes atualmente (Moreira, 2020, p. 570-571):

A discriminação racial pode ser definida de várias maneiras. Podemos classificá-la como um tipo de prática social baseada na inferiorização e na antipatia em relação a membros de minorias raciais. A inferiorização corresponde a uma diversidade de práticas sociais que, ao longo do tempo, mantiveram esses segmentos sociais em uma situação de marginalização para que membros do grupo racial dominante pudessem ter acesso privilegiado a recursos e oportunidades (Moreira, 2020, p. 570-571).

Partindo da perspectiva do racismo digital, é exatamente o que é apresentado pelo autor pois, as tecnologias são difíceis de serem acessadas, estudadas e desenvolvidas por pessoas negras exatamente pela falta de recursos e de ocupação nos locais em que as inteligências artificiais são desenvolvidas. A questão da renda e dos privilégios atua para com a manutenção de sistemáticas sociais que continuam a manter o preto à margem da sociedade e sem oportunidades necessárias para se firmar no mundo tecnológico, seja como operadores de inteligências artificiais ou como sujeitos a serem observados no momento de construção das referidas IAs.

O racismo digital, algorítmico ou tecnológico existe atualmente devido a uma série de fatores, sendo que algumas das problemáticas envolvem de forma direta ou indireta a falta de cientistas negros na formulação de inteligências artificiais e demais tecnologias utilizadas em prol do desenvolvimento de redes sociais e aplicativos, aliada à desvalorização de profissionais negros que, apesar das dificuldades, conseguem se formar (Nyland, 2023). Outro fato que colabora para com o racismo tecnológico é a falta de acesso às tecnologias, seja por estar concentrada na mão de pessoas brancas ou pelos altos valores associados às tecnologias e instrumentos de estudo (Nyland, 2023).

A primeira questão é mais óbvia e fácil de ser exemplificada, tendo em vista que, mesmo havendo alguns destaques na ciência por parte de pesquisadores negros, ainda são poucos aqueles que conseguem ser bem-sucedidos no campo acadêmico, científico e/ou de pesquisa. Mesmo com políticas em andamento no que se refere ao incentivo de pessoas negras na academia, de acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) de 2020, apenas 18% dos jovens negros entre 18 e 24 anos estão no ensino superior, enquanto a porcentagem dobra para 36% quando consideramos os jovens brancos (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020).

Veja bem, o estudo acima demonstra a baixa porcentagem de negros no ensino superior considerando, de forma geral, a graduação, sendo que os números se encontram ainda mais desnivelados quando levamos em conta que cientistas e pesquisadores possuem maiores

possibilidades de estudo e atuação durante ou após a pós-graduação, espaço ainda menos ocupado por pessoas negras. A situação aqui disposta serve para demonstrar um exemplo do porquê existem poucos cientistas negros na formulação e implementação de inteligências artificiais, sendo essencial a reflexão acerca de alternativas possíveis a esse problema.

Sobre a temática, e adiantando o racismo institucional que será trabalhado no próximo tópico, Bento destaca que: “Não é apenas por atos discriminatórios que se verifica se uma instituição é racista, mas também por taxas, números de profissionais, prestadores de serviço, lideranças e parceiros com perfil monolítico, em que não se vê a diversidade.” (Bento, 2022, p. 77). A importância de existirem profissionais negros no que diz respeito a tecnologias se dá pelo fato de que uma maior diversidade na composição de grupos e empresas que criam tecnologias auxilia na criação de IAs que levem em consideração as mais diferentes singularidades.

A partir do momento em que pessoas negras e outros grupos marginalizados socialmente estejam mais presentes, há uma maior possibilidade de que as inteligências artificiais reproduzam menos comportamentos preconceituosos. Outra causa que pode estar relacionada ao racismo digital, como falado acima, se trata da falta de acesso às tecnologias, tendo em vista que, do ponto de vista econômico e na ocupação de cargos que possuem melhores salários, ainda há um abismo entre pessoas pretas e brancas, como pode ser observado a seguir:

A desigualdade de rendimentos segundo a cor ou raça da população historicamente atinge de forma mais desfavorável as pessoas de cor ou raça preta ou parda. Estes últimos representavam 76,0% das pessoas entre os 10% com os menores rendimentos e 17,4% no 1% com os maiores rendimentos, em 2014. Mesmo com o crescimento da proporção de pretos ou pardos no topo da distribuição (eram 12,5% em 2004), persiste uma grande diferença em relação àqueles que se declaram brancos, que eram quase 80% no 1% mais rico da distribuição em 2014. A baixa participação da população de cor preta ou parda no estrato de maiores rendimentos contrasta com sua elevada participação na composição da população geral, que chegou a 53,6% em 2014 (IBGE, 2017).

Os dados que comprovam a desigualdade de rendimentos e o fato de que a população preta se encontra como a mais pobre, sendo que poucos pretos estão presentes nas porcentagens de pessoas de classes médias mais altas, servem para demonstrar a dificuldade de que negros acessem esse “mundo tecnológico”, tendo em vista que as grandes empresas de tecnologias são comandadas e geridas por pessoas brancas, além de que entrar nesse mercado é extremamente caro, exigindo um rendimento financeiro maior e maiores possibilidades de estudo, duas coisas que acabam por caminharem juntas.

Assim, as inteligências artificiais amplamente difundidas em aparelhos eletrônicos, sites de busca, redes sociais e aplicativos replicam um comportamento que reflete os aspectos discriminatórios pertencentes à sociedade brasileira. Atentando-se ao fato de que o racismo se manifesta de diferentes formas, essencial, neste ponto, compreender o conceito pluridimensional de racismo, tal como levar em consideração as dimensões da igualdade e o que existe, no campo legislativo.

3. O conceito pluridimensional de racismo e a garantia de igualdade e não discriminação

Em acordo com o discutido até o momento, pode ser percebido que o que se pretende não é vetar a utilização de inteligências artificiais nos diversos aspectos da vida, mas sim pensar sobre como as IAs vem sendo utilizadas e de que forma podem contribuir ou não para com a disseminação de preconceito racial. É essencial compreender, em um primeiro plano, que o racismo não se trata de um comportamento específico, se desdobrando de diversas formas e podendo se encaixar em diferenciações como racismo estrutural e racismo institucional ou direto e indireto, como explicado por Adilson:

O termo discriminação tem uma significação muito mais ampla do que uma mera proibição de arbitrariedade, sentido predominante nas discussões sobre esse tema no nosso país. A variação de sentido desse termo depende dos atores sociais envolvidos e também dos propósitos que se pretende alcançar com atos de exclusão social. A discriminação pode envolver indivíduos, mas também pode estar presente na operação de instituições sociais, pode implicar a intencionalidade ou pode acontecer pela operação impessoal de mecanismos institucionais (Moreira, 2020, p. 456).

Ao explicitar o que seria considerado como racismo institucional, Moreira afirma que a discriminação racial ocorre e pode ser compreendida de diferentes formas, destacando o papel que a própria sociedade possui no que se refere à manutenção e perpetuação do racismo. Para além disso, quando fala sobre o chamado racismo estrutural, amplamente utilizado nas discussões contemporâneas e sendo utilizado como justificativa para vários comportamentos, o pesquisador diz que a discriminação estrutural é uma “[...] consequência da existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições [...]” (Moreira, 2020, p. 466).

Veja bem, a existência de um racismo estrutural que faz parte da sociedade brasileira, não exime ações individuais de cunho racista, tal definição serve para demonstrar que o preconceito racial se manifesta e existe de diferentes formas, não excluindo o fato de que pessoas, em suas individualidades, podem agir de forma racista e devem ser criminalmente

responsabilizadas por mencionados comportamentos. Superando fato de que a problemática racial não se caracteriza somente de um jeito, o autor também destaca as manifestações direta e indireta que o racismo pode ter.

A discriminação direta está intrinsecamente relacionada à intencionalidade, isto é, uma pessoa “[...] discrimina o outro de forma consciente porque está motivado por interesses que não podem ser justificados por estarem baseados em estereótipos ou preconceitos ou porque está motivado por algum interesse estratégico.” (Moreira, 2020, p. 389). A manifestação direta da discriminação tem um caráter extremamente interpessoal, se tratando de um comportamento desvantajoso e de conotação depreciativa que pretende inferiorizar com base em um caráter comparativo (Moreira, 2020, p. 390).

De forma diferenciada e contrariando o que é entendido tradicionalmente como discriminação, a manifestação indireta envolve algum tipo de “[...] norma ou prática institucional que tem um impacto desproporcionalmente negativo sobre um grupo vulnerável.” (Moreira, 2020, p. 401). A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013) vai no mesmo caminho do que o afirmado por Moreira ao definir o que seria a discriminação racial indireta:

2. Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, com base nas razões estabelecidas no Artigo 1.1, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha um objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos. (Brasil, 2013).

Veja bem, observando o descrito no texto da Convenção, resta evidenciado que a discriminação mencionada pode ocorrer inclusive a partir da utilização de um dispositivo, isto é, existem ferramentas que são aparentemente neutras, mas que, a depender do seu uso, podem ter um caráter discriminatório e/ou de desvantagem para um grupo específico. Tendo isso em mente, reflete-se sobre a utilização de sistemas de reconhecimento facial e de inteligências artificiais que, em tese, são neutras, mas que podem acarretar a prática do que é chamado de racismo indireto.

Acerca da neutralidade, Moreira ainda destaca que “[...] pode ser neutra porque a pessoa ou instituição responsável não tinha intenção de prejudicar um grupo específico. Entretanto, ela pode ser apenas aparentemente neutra porque, na verdade, encobre o interesse de uma pessoa ou instituição em discriminar certo grupo de indivíduos.” (Moreira, 2020, p. 401-402).

Como já mencionado em tópico prévio, as inteligências artificiais são ferramentas desenvolvidas por pessoas, sendo que o elemento humano é primordial para a forma com que as IAs funcionam, refletindo até mesmo eventuais preconceitos pessoais e/ou arraigados na sociedade. Acerca do assunto, importante considerar que, quando se reflete sobre o racismo digital, pode ser entendido que, ao mesmo tempo que as problemáticas associadas à perpetuação do racismo no âmbito virtual são um reflexo do racismo estrutural, o racismo digital pode ocorrer no campo prático de forma direta ou indireta.

Em razão do caráter prático que a discussão possui, essencial trazer os conceitos mencionados para a perspectiva digital, em vista de que eles podem ser visualizados na forma com que as inteligências artificiais e os programas de reconhecimento facial têm sido utilizados. Em detrimento disso, essencial também evidenciar que, contrapondo-se à perspectiva discriminatória, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013) busca ampliar as possibilidades interpretativas acerca do preconceito, demonstrando haver mais formas de manifestações do que as tradicionalmente expostas.

Em vista do fato de que um dos principais princípios perseguidos pelo direito se trata da igualdade, como pode ser observado na Carta das Nações Unidas (1945) e na própria Constituição Federal (1988), há relevância na conceituação pormenorizada do que pode ser compreendido como discriminação racial, acarretando mais possibilidades para identificar situações de racismo e efetivar a igualdade. Portanto, considerando os conceitos trabalhados, há a possibilidade de compreender o racismo digital não somente no campo prático, mas também em sua dimensão teórica, sendo importante entender as consequências e fraturas causadas por tecnologias de reconhecimento facial que simplesmente não conseguem identificar rostos negros, como será trabalhado a seguir.

4. Casos brasileiros e o reconhecimento de rostos negros

A falta de reconhecimento facial na utilização de aplicativos, aparelhos ou identificações em vídeos pode parecer algo não problemático em um primeiro momento, no entanto, quando há uma reflexão acerca de quem está sendo ou não visto a partir de tecnologias de reconhecimento facial, é perceptível que esta situação é uma problemática a ser discutida no âmbito racial. Veja bem, a questão se torna ainda mais grave quando utilizada pelas próprias instituições governamentais, impactando na segurança pública e na identificação correta de pessoas potencialmente perigosas.

A invisibilidade e a pouca participação de pessoa negras na criação de inteligências artificiais e demais sistemas tecnológicos contribui para um ambiente que é, no mínimo, difícil de fazer parte, já que há uma dificuldade até mesmo de que o negro se imponha e considere sua realidade no momento de criação de instrumentos digitais. “Toda pessoa negra consciente de que foi ‘o único’ em um ambiente predominantemente branco sabe que tal posição é em geral convidativa para ouvir narrativas racistas [...]” (hooks, 2019), o que dificulta ainda mais a participação efetiva de negros em mercados tecnológicos.

Como mencionado no tópico previamente introduzido no presente texto, o racismo digital é um problema latente na sistemática tecnológica atual, havendo diferentes exemplos em que podem ser observadas reproduções de cunho preconceituoso. Assim, essencial abordar a questão do reconhecimento facial de pessoas pretas de forma mais detida, demonstrando os problemas enfrentados e as situações que podem ser causadas a partir da aplicação de um sistema que só reconhece algumas pessoas.

Veja bem, partindo primariamente de uma perspectiva mais regional, o Brasil é um país, dentre outras inúmeras características, etnicamente plural, tendo em mente que a população existente hoje está ligada a ancestrais indígenas, europeus e de vários países do continente africano. Mencionada “mistura”, imposta violentamente aos negros e indígenas, fez com que a população brasileira possuísse diferentes características físicas, algo que deve ser considerado quando da aplicação de sistemas de reconhecimento facial.

Para além da realidade brasileira, também deve ser considerado que a população mundial é também diversa, havendo a necessidade de que sejam levadas em conta muitas variáveis no momento de construção de um sistema que, em tese, seria “democratizado”. Se há um sistema facial que simplesmente não reconhece a população negra, devem ser buscados e incentivados sistemas que contemplem de forma mais completa as sociedades.

No ano de 2009, a marca HP lançou um computador com identificação de faces que não reconheceu uma pessoa negra, mas reconheceu uma branca, evidenciando que a base de dados tinha falha de informações, já que uma pessoa simplesmente não pôde ser reconhecida por causa da sua cor (Silva, 2020). Esse caso evidencia, no mínimo, um problema básico no sistema utilizado pela empresa, tendo em vista que o programa tinha supostamente a intenção de reconhecer todos os rostos, mas não conseguiu realizar o seu propósito de forma devida.

Em 2017 outra situação ocorreu em relação ao FaceApp, um editor facial que possui como premissa melhorar a qualidade das mais diversas imagens, no entanto, o que aconteceu realmente foi o embranquecimento da fotografia de uma pessoa negra (Silva, 2020). Essa situação exemplifica a reprodução apenas de rostos considerados como padrões, isto é, reforça

o pensamento errôneo e deturpado de que as pessoas que pessoas negras não são bonitas (Silva, 2020).

A questão aqui pode ser ainda mais aprofundada quando é levada em consideração a questão da beleza negra e do afeto, já que a inferiorização e determinação de padrões inalcançáveis causa problemas de autoestima, de falta de reconhecimento da própria beleza, dentre outros desequilíbrios emocionais e psicológicos. O que é considerado belo, ainda hoje, está muito associado ao padrão europeu, dificultando a aceitação e valorização dos negros, algo que é ainda mais reforçado com situações como a demonstrada acima.

Em outro caso, ocorrido no ano de 2019, Interfaces de Programação de Aplicação (APIs) analisaram expressões faciais e associaram emoções negativas a pessoas negras, reforçando uma interpretação de negros como se fossem naturalmente violentos, uma inverdade dita já há muitos anos como tentativa de manter negros à margem da sociedade (Silva, 2020). A seriedade da discussão se encontra no fato de que o negro já foi estereotipado negativamente das mais diversas formas, deixando de possuir uma identidade própria, mas sim uma caricatura.

Tal caricatura ou estereótipo é diariamente combatido pelo que é compreendido hoje como negritude, em razão dos mais variados ataques à cultura, linguagem e vestimenta dos pretos desde o período colonial (Munanga, 2020). Assim, associar negros a expressões consideradas negativas é ignorar sua identidade, suas lutas e sua ancestralidade, colaborando para com a manutenção de estruturas racialmente preconceituosas e colaborando para com um imaginário negro que não está de acordo com a realidade.

Em conformidade com o que foi abordado até o momento, a falta de reconhecimento de negros por parte de inteligências artificiais reflete um problema que perpassa pela invisibilidade no negro ainda atualmente, reforçando um sistema já racista que se beneficia da não identificação de pretos em diferentes âmbitos. A internet é entendida como um ambiente democratizado e acessível, sendo que a reprodução de preconceito nos próprios sistemas que são a base de redes sociais e aplicativos acabam por fazer da internet um ambiente totalmente oposto ao seu objetivo inicial, isto é, um espaço prejudicial à igualdade.

Ademais, quando é retratada a questão do uso de inteligências artificiais e de programas de reconhecimento facial no âmbito governamental, há um aspecto ainda mais sério em detrimento das possibilidades de injustiças que podem ocorrer a partir da falha dos mencionados programas. Acerca do assunto, essencial mencionar alguns casos ocorridos nos últimos anos no Brasil, a fim de demonstrar que a problemática envolvendo a má identificação facial de rostos negros ultrapassa os limites das redes sociais, podendo afetar direitos básicos previstos constitucionalmente.

Durante uma festa pré-carnavalesca em Aracaju, Thais Santos foi abordada duas vezes sob alegações de que seria uma foragida, sendo identificada por um sistema de reconhecimento facial dentre centenas de foliões (Mulher [...], 2023). Em reportagem Thais comenta:

"Fui abordada por uns quatro policiais, que já vieram de forma agressiva, prendendo minhas mãos para trás, pegando o meu celular de uma forma extremamente agressiva. Eu urinei das calças, de nervoso e eles dizendo: 'você sabe o que fez', e eu dizendo que não tinha feito nada. E eles me levaram para uma tenda e mais uma vez constaram que eu não havia feito" [...] Durante os dois dias de cortejos de blocos da prévia carnavalesca, oito pessoas foram identificadas pelas câmeras, mas cinco foram liberadas após a verificação dos dados. (Mulher [...], 2023).

Em situação ainda mais recente, no dia 24 de abril de 2024, o personal trainer João Antônio Trindade Bastos foi algemado durante um jogo de futebol sob acusações de que havia sido reconhecido em um programa de reconhecimento facial, tendo sido emitido um mandado de prisão para ele ('Medo [...], 2024). O caso também ocorreu em Aracaju e, segundo relatos do cidadão durante reportagem concedida, afirmou que:

[...] os policiais o orientaram a descer com as mãos para trás: "Com muito medo, frustrado e constrangido principalmente", lembrou. Os policiais conduziram João Antônio pelo gramado até uma sala, para interrogá-lo. "Sentei, e ele começou a me pressionar, dizendo que era para eu falar a verdade, porque eu tinha sido reconhecido por um sistema de reconhecimento facial, e que tinha um mandado de prisão em aberto para mim", explicou. João afirmou que os policiais só acreditaram na sua versão quando ele pegou e mostrou a identidade. Logo depois, ele foi liberado. "Sentei na arquibancada novamente e aí desabei a chorar. Passei mais ou menos 35, 40 minutos do segundo tempo chorando", lembrou. ('Medo [...], 2024).

A matéria ainda cita uma pesquisa realizada nos Estados Unidos que "revelou que grandes algoritmos de reconhecimento facial erravam 34% a mais no caso de mulheres negras, em comparação com homens brancos." ('Medo [...], 2024). Isto é, o debate se intensifica ainda mais considerando a interseccionalidade de características, sendo que homens negros e, ainda mais, mulheres negras, são reconhecidas de forma equivocada perante programas utilizados para identificar pessoas potencialmente perigosas.

A fim de ilustrar as situações supracitadas, essencial destacar que Thais é uma mulher negra e João Antônio um homem negro, ambos não reagiram com violência às abordagens e não eram culpados dos crimes pelos quais eram acusados. As consequências de uma abordagem como a ocorrida com ambos pode ser auferida pelas falas e situações, em vista de que há um caráter extremamente vexatório, além do racismo por trás das próprias identificações realizadas pelos programas em questão.

O presente trabalho não possui o objetivo de culpar pessoas específicas no que se refere ao tratamento dado a pessoas negras com a utilização de sistemas de reconhecimento facial, mas sim de repensar sobre a utilização de mencionados programas e se eles, de fato, têm informações sólidas e amplas o suficiente para identificar pessoas que não pertencem ao padrão branco. Com a utilização cada vez mais intensa de sistemas como o utilizado pela segurança pública brasileira, há de se pensar nas consequências jurídicas e sociais.

Assim sendo, para além de entender a problemática, também é importante pensar em formas possíveis de fazer com que as inteligências artificiais funcionem considerando a diversidade existente no mundo e não apenas replicando pensamentos que já são repreendidos fora do mundo virtual. Tendo isso em mente, prioriza-se a reflexão acerca da temática de um ponto de vista racial e tecnológico, almejando medidas que estejam mais em conformidade com a realidade apresentada.

5. Considerações Finais

Diante do exposto, o que pode ser percebido é que as inteligências artificiais, bem como os sistemas de identificação facial, são e devem ser ainda mais utilizados na sociedade, realizando contribuições para diferentes setores e se integrando não somente por meio de redes sociais, mas também como instrumentos utilizados em prol de institutos governamentais. Acerca da temática, é evidente que o recorte racial se faz necessário exatamente pelos erros que podem ser causados a partir do uso de sistemas que não contemplam a amplitude de características da população brasileira e mundial.

O estudo não pretende defender a não utilização de IAs e de sistemas de identificação, visto que existe uma série de contribuições por parte destas tecnologias, mas sim refletir sobre a criação de sistemas que tenham um olhar voltado também para a questão racial. A problemática perpassa, como abordado durante o artigo, pela ausência de pessoas negras em locais decisivos para a criação de mencionadas tecnologias, bem como em detrimento do racismo já existente na sociedade, sendo o comportamento das IAs apenas o reflexo de um problema já existente.

Portanto, o essencial é o envolvimento de mais profissionais negros, de diferentes origens étnicas e grupos marginalizados em pesquisas e construções de inteligências artificiais e programas de reconhecimento facial, com o objetivo de suprir os problemas causados por uma estrutura discriminatória, sendo que isso pode ocorrer tanto por projetos desenvolvidos por instituições governamentais que já estão utilizando estes tipos de tecnologias, quanto por meio de uma integração real de pessoas de diferentes origens dentro de empresas.

Inteligências artificiais e programas de reconhecimento são tecnologias relativamente novas e que devem ser aprimoradas com o tempo, no entanto, não é recomendável se utilizar dessa justificativa para lidar com a questão, já que, é necessário observar os problemas e traçar soluções para uma melhor aplicação das tecnologias. Por exemplo, se tratando da segurança pública, considerando os casos mencionados ao longo do estudo, é importante não apenas um treinamento acerca do uso dos sistemas de reconhecimento facial, mas também uma educação voltada para o entendimento de conceitos como racismo indireto e estrutural. O objetivo não é culpabilizar pessoas somente de forma individualizada e sem propósito educativo e de real mudança, mas sim atuar para com o enfrentamento do racismo aliando-se ao conhecimento dos desdobramentos da perspectiva racial para a aplicação das tecnologias discutidas.

Quanto ao viés legislativo, como argumentado durante o trabalho, existem parâmetros básicos relacionados à garantia de igualdade e não discriminação, sendo que documentos nacionais e internacionais já possui previsões sólidas e bem delimitadas do que seria a discriminação e da essencialidade de que o princípio à igualdade seja garantido. Nesse sentido, acredita-se que, até o momento, e em relação ao recorte específico da utilização de tecnologias e do efeito no campo racial, as legislações e convenções existentes são suficientes.

Por óbvio, a presente temática envolve diferentes áreas do direito que não foram adentradas no presente trabalho, sendo a seara criminal também importante para lidar com as consequências de atos como os ocorridos a partir da utilização de sistemas de reconhecimento facial pela segurança brasileira. No entanto, em razão do objetivo do estudo se localizar na constatação do racismo digital como uma das manifestações de discriminação, a pretensão foi refletir sobre a forma com que as tecnologias vêm sendo utilizadas, bem como propor medidas para melhorar o funcionamento delas.

Assim sendo, considerando a complexibilidade da questão discutida, afirma-se, de forma inicial, que o chamado racismo digital deve ser melhor compreendido nos próximos anos, seja por meio de análises envolvendo o comportamento de inteligências artificiais e programas de reconhecimento, ou através de pesquisas que busquem traçar alternativas para IAs mais completas e menos discriminatórias. Afinal, a reprodução de estruturas discriminatórias se dá das mais diversas formas, se adequando a diferentes realidades e necessitando de serem enfrentadas nas mais diversas esferas.

Referências Bibliográficas

'MEDO, frustrado e constrangido', diz homem detido por engano em estádio após erro do sistema de reconhecimento facial. *G1*, Fantástico, 21 abr. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/04/21/medo-frustrado-e-constrangido-diz-homem-detido-por-engano-em-estadio-apos-erro-do-sistema-de-reconhecimento-facial.ghtml>>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 10.932*, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 19.841*, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: 27 abr. 2024.

HOOKS, bell. *Olhares negros: raça e representação*. São Paulo: Elefante, 2019.

IBGE. *SIS 2015: desigualdades de gênero e racial diminuem em uma década, mas ainda são marcantes no Brasil*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9626-sis-2015-desigualdades-de-genero-e-racial-diminuem-em-uma-decada-mas-ainda-sao-marcantes-no-brasil>. Acesso em: 06 abr. 2023.

IPEA. *Ação Afirmativa e População Negra na Educação Superior: Acesso e perfil discente*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2569.pdf. Acesso em: 02 abr. 2023.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MULHER é confundida duas vezes com foragida da Justiça em festa e diz que sofreu abordagem truculenta da PM. *G1 SE e TV Sergipe*, 06 nov. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2023/11/06/mulher-e-confundida-duas-vezes-com-foragida-da-justica-em-festa-e-diz-que-sofreu-abordagem-truculenta-da-pm.ghtml>>. Acesso em: 23 abr. 2024.

MUNANGA, Kabengele. *Negritude: usos e sentidos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

NYLAND, J. J. A. O. L. Algorithmic racism: a literature review. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 12, n. 2, p. e1912239907, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i2.39907.

Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/39907>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. *Inteligência Artificial*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Campos, 2004.

SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Racismo brasileiro: uma história da formação do país*. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2022.

SILVA, J. A. S.; MAIRINK, C. H. P. Inteligência artificial: aliada ou inimiga. *LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas*, v. 9, n. 2, p. 64-85, 13 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.studypool.com/documents/24843442/intelig-ncia-artificial-aliada-ou-inimiga->>. Acesso em: 02 abr. 2023.

SILVA, Tarcízio da. Visão Computacional e Racismo Algorítmico: Branquitude e Opacidade no aprendizado de máquina. *Revista da ABPN*. v. 12, n. 31, dez. 2019 – fev, 2020, p. 428-448. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/25c7/29b537061509f16a92fd9611911c5cfd8734.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2023.